

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo nº SAAE-2/2015-002**

### **TOMADA DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de implantação de estação de tratamento de esgoto compacta no conjunto habitacional do programa minha casa minha vida no município de Canaã dos Carajás.

A Sr<sup>a</sup>. **SARITA JULIÃO SANTOS**, Chefe da Divisão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 009/2015**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº SAAE-2/2015-002** referente contratação de empresa para execução de obras de implantação de estação de tratamento de esgoto compacta no conjunto habitacional do programa minha casa minha vida no município de Canaã dos Carajás, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço para contratação de empresa para execução de obras de implantação de estação de tratamento de esgoto.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação com justificativa, memorial descritiva, planilha orçamentaria, cronograma – físico e projeto, solicitação de adequação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, autuação do processo, Portaria n.º 475/2015-GP dispõe sobre nomeação do diretor geral do SAAE, Portaria n.º 015/2015 – SAAE dispõe sobre a designação formal da presidente e membros, Portaria 009/2015 – SAAE dispõe sobre nomeação da Sr<sup>a</sup> Sarita Juliao Santos

como chefe de Divisão de Controle Interno, termo de autorização, edital com seus anexos, Parecer Jurídico, publicação, protocolo de retirada de edital, impugnação ao edital, decisão de impugnação do edital, credenciamento, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública realizada, parecer jurídico, termo de adjudicação e homologação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para*

*a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de Julho de 2015 com data de abertura do certame no dia 12 de Agosto de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias corrido, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002, e visita técnica ao local da obra no dia 06 de Agosto de 2015.

Retiraram o edital as empresas BIOTECHNORTE LTDA – EPP, CONSTRUTORA SUPORTE LTDA ME, EMCO SERVIÇOS DO BRASIL, R E CONSTRUTOR MATHEUS LTDA-EPP, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP, HIDROSAM-HIDRO ENG. SANITÁRIA E AMBIENTAL, MODA ENGENHARIA LTDA, MUNDI SUSTENTABILIDADE E NEGOCIAS EIRELI.

Na abertura do certame compareceu só empresa BIOTECHNORTE LTDA – EPP, sendo credenciada.

Aberto o envelope de habilitação com a documentação da empresa credenciado, a mesma atendeu aos requisitos estabelecido no ato convocatório que após consultado e confirmado a veracidade das certidão.

Ato contínuo, abertos o envelope da proposta, verificou-se que as licitantes BIOTECHNORTE LTDA – EP apresentou sua proposta em conformidade ao edital.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da procuradoria geral que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Publicado o resultado de julgamento, o processo seguiu para homologação pela autoridade superior, que após a publicação foi convocada a empresa vencedora para assinatura do contrato.

### **CONCLUSÃO**

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás – PA, 03 de Setembro de 2015.

---

**Sarita Julião dos Santos**  
**Responsável pelo Controle Interno**  
**Portaria nº 009/2015-SAAE**